

LEI Nº 764/93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para proceder o desconto em Folha de Pagamento de contribuição sindical, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder descontos em folha de pagamento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da prefeitura Municipal de Coxim, no percentual de 1% (um por cento) sobre os valores fixos, correspondente à Contribuição Sindical, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSMC.

Parágrafo Único - Os descontos previstos no "caput" deste artigo, deverão ser precedidos de uma autorização por parte do servidor e encaminhada ao Setor competente para o processamento.

Art. 2º - O montante correspondente à contribuição, devem ser repassados automaticamente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Dezembro de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal